

n.º 473/72, de 18 de Agosto, quanto aos financiamentos onerosos e participações a fundo perdido concedidos para a construção e instalação dos:

- a) Matadouros previstos no artigo 6.º desse decreto-lei e para os fundos de maneio necessários à sua exploração, como estatuíam o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 237/71 e a Portaria n.º 473/72, de 18 de Agosto;
- b) Centros rurais de recepção e distribuição e entrepostos frigoríficos de distribuição, previstos no n.º 1 do artigo 9.º e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 10.º desse mesmo decreto-lei;
- c) Estabelecimentos frigoríficos portuários de pescado e centrais horto-fruteiras, previstos no artigo 20.º do mesmo decreto-lei.

2 — O Fundo de Abastecimento poderá continuar, mesmo a partir da entrada em vigor do presente decreto-lei, a exigir das entidades detentoras de terrenos, edifícios ou dos matadouros em construção financiados por seu intermédio a prestação de todas as garantias previstas no n.º 2 da Portaria n.º 473/72 quanto aos financiamentos onerosos que tenham realizado com vista à execução do Decreto-Lei n.º 237/71.

Art. 2.º A regularização das situações decorrentes da construção dos matadouros de Beja e do Cachão, bem como das despesas realizadas com os restantes matadouros, nomeadamente estudos preliminares, projectos e aquisição de terrenos, com meios financeiros do Fundo de Abastecimento concedidos ao abrigo de disposições do Decreto-Lei n.º 237/71, será decidida por despacho conjunto do Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e do Ministro da Agricultura, Comércio e Pescas.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de Dezembro de 1982. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão* — *João Maurício Fernandes Salgueiro* — *Basilio Adolfo Mendonça Horta da Franca*.

Promulgado em 15 de Janeiro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Portaria n.º 103/83

de 31 de Janeiro

Em conformidade com o estabelecido no § único do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26 096, de 23 de Novembro de 1935, e depois de ouvida a administração-geral da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência e o conselho de administração dos Correios e Telecomunicações de Portugal:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelo Ministro da Habitação, Obras Públicas e Transportes, que, relativamente ao ano de 1981, seja fixada

em 8,5 a permissão a que se refere a citada disposição legal.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Habitação, Obras Públicas e Transportes, 14 de Janeiro de 1983. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Maurício Fernandes Salgueiro*. — Pelo Ministro da Habitação, Obras Públicas e Transportes, *José da Silva Domingos*, Secretário de Estado dos Transportes Exteriores e Comunicações.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 104/83

de 31 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o mapa do pessoal assalariado do Consulado de Portugal em Salvador, com efeitos a partir de 1 de Março de 1982, passe a ser o seguinte:

- 1 vice-cônsul;
- 1 empregado;
- 1 secretário de 2.ª classe;
- 2 escriturários-dactilógrafos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 31 de Dezembro de 1982. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Vasco Luís Caldeira Coelho Futscher Pereira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 105/83

de 31 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, nos termos do corpo do artigo 1.º do Decreto n.º 20 181, de 7 de Agosto de 1931, do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 412/80, de 27 de Setembro, e do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 20-A/82, de 29 de Janeiro, criar as escolas do ensino primário a seguir indicadas, com início de funcionamento no ano lectivo de 1982-1983 e com o quadro privativo constituído pelos lugares docentes que se indicam dentro de parêntesis (as escolas vão referenciadas pela menção da localidade, núcleo escolar, freguesia e concelho):

Distrito de Aveiro:

- Escola n.º 2, em Congosta, Mato, Arouca, Estarreja (5) (P3). (*)
Escola n.º 2, em Feira (Montinho), Feira, Feira, Feira (11). (*)

Distrito escolar de Coimbra:

- Escola n.º 38, em Coimbra, Coimbra, Santo António dos Olivais, Coimbra (8) (P3).